

BELO HORIZONTE, 1º de dezembro de 2020

Edição n. 17 – 3 a 30 de novembro de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: [nugep@trt3.jus.br](mailto:nugep@trt3.jus.br)

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

**Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:**

#### REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas de repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

**Tema 1092** (RE 1265549). “Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta”.

**Ata de julgamento de ED republicada em 16/11/2020. Acórdão de ED pendente de publicação.**

**Suspensão: NÃO** houve determinação.

## IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs instaurados no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

**Tema 6 ([IRDR 0011056-26.2020.5.03.0000](#))**. “Direito dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Belo Horizonte ao abono de estímulo à fixação profissional instituído pela Lei Municipal 7.238/1996”.

**Relator:** Des. Paulo Roberto de Castro

**Processo de origem:** [TRT-0010528-78.2019.5.03.0015](#)

**Edital** disponibilizado em 29/10/2020 (publicidade à instauração do incidente e abertura de prazo para manifestação de terceiros).

**Suspensão:** **SIM**.

**[IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000](#)** “Ação rescisória. Soberania da coisa julgada. Decisão do STF proferida nos autos da ADPF n. 324 e do RE n. 958.252. Modulação quanto aos processos em relação aos quais tenha havido a coisa julgada”.

**Relator:** Des. Emerson José Alves Lage

**Processo de origem:** [TRT 0011569-28.2019.5.03.0000](#)

**Distribuído em 3/11/2020. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência em 28/10/2020. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.**

**[IRDR 0012223-78.2020.5.03.0000](#)** “Política interna de cargos e salários. Banco HSBC. Empregados admitidos antes de abril de 1998”. “Política interna de cargos e salários. Vinculação ao contrato de trabalho. Homologação do Ministério do Trabalho. Ônus da prova”.

**Relatora:** Des. Denise Alves Horta

**Processo de origem:** [TRT 0010337-82.2018.5.03.0010](#)

**Distribuído em 5/11/2020. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência em 29/10/2020. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.**

## PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

**Sessão ordinária telepresencial prevista para 10 de dezembro de 2020:**

**[ArgInc 0011605-36.2020.5.03.0000](#)**. “Arguição de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 60 e inciso XIII do art. 611-A, ambos da CLT, por suposta colisão com o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal”.

**Relator:** Des. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

[IRDR 0012099-95.2020.5.03.0000](#). “Reajuste diferenciado. Vedação expressa em norma coletiva. A proibição de reajuste e aumento salarial diferenciado inscrita na Cláusula 3ª, §1º, do ACT 2013/2014 firmado pelos sindicatos com a BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, refere-se somente ao período de data-base da categoria ou toda vigência do Acordo Coletivo do Trabalho”.

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson.

[IRDR 0012131-03.2020.5.03.0000](#). “Auxílio-alimentação. Integração. Prescrição”. “Auxílio-alimentação. Natureza jurídica do benefício recebido habitualmente pelo empregado durante todo o contrato de trabalho, antes da inscrição do empregador no PAT e antes da pactuação em norma coletiva da natureza indenizatória da verba. Ônus da prova”.

Relator: Des. Jorge Berg de Mendonça.

[IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000](#). “Ação rescisória. Soberania da coisa julgada. Decisão do STF proferida nos autos da ADPF n. 324 e do RE n. 958.252. Modulação quanto aos processos em relação aos quais tenha havido a coisa julgada”.

Relator: Des. Emerson José Alves Lage.

## DESTAQUES

### 1) Notícia do STJ: “PEC da Relevância”.

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), Ministro Humberto Martins, afirmou que está trabalhando pela aprovação, ainda neste ano ou no início do ano legislativo de 2021, da chamada PEC da Relevância (Proposta de Emenda Constitucional 10/2017).

A proposta almeja a criação de um filtro de relevância para a admissão de recursos especiais, com o intuito de reduzir o elevado número de recursos que são remetidos ao STJ.

Nos dizeres do Ministro, a PEC da Relevância será de grande importância para reforçar a missão constitucional do tribunal de uniformizar a interpretação das leis federais. "A consolidação da cultura de precedentes não vai somente diminuir a sobrecarga dos tribunais, mas também aumentar a segurança jurídica no país. Isso beneficia toda a sociedade", destacou.

Para acessar a notícia, na íntegra, [clique aqui](#).

## **2) Notícia do TST: “TST fixará tese jurídica sobre aspectos processuais em recursos que tratam da terceirização”.**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST aprovou, por maioria de votos, a instauração de incidente de recurso de revista repetitivo (IRR) para apreciar aspectos processuais em recursos contra decisões cuja ilicitude da terceirização foi reconhecida. A proposta de remessa dos temas ao plenário do TST foi apresentada pelo Ministro Cláudio Brandão, presidente da Sétima Turma.

Também por maioria, a SDI-1 decidiu afetar ao Tribunal Pleno as seguintes questões jurídicas:

1º) nos contratos de terceirização de serviços, qual a natureza jurídica do litisconsórcio formado: facultativo ou necessário? Simples ou unitário?

2º) quais os efeitos produzidos nos autos que resultam da renúncia do autor ao direito em que se funda a ação em relação a apenas uma das empresas, especialmente a prestadora de serviços?

3º) nos casos de terceirização de serviços, há legitimidade recursal da empresa que não integrou a lide?

4º) nos processos examinados em juízo de retratação, quais os efeitos produzidos quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário?

Para acessar a notícia, na íntegra, [clique aqui](#).

## *Você sabia?*

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de código específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**Núcleo de Gerenciamento de precedentes**

**[nugep@trt3.jus.br](mailto:nugep@trt3.jus.br)**